



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano VI - Edição nº 00519 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
03610EF20141FA118025E0C5968712C3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- PORTARIA GP Nº. 030/018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA GP Nº. 031/018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
- DECRETO N. 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.
- DECRETO Nº 008/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
- REGIMENTO ESCOLAR.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



PORTARIA GP Nº. 030/018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Exonera a pedido a Sra. Daniane Casado de Oliveirae dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR A PEDIDO do Cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social a Sra. **DANIANE CASADO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 08 de Fevereiro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 031/018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Nomeia aSra. Vitoria Queiroz Souto e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR para o Cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social a Sra.**VITÓRIA QUEIROZ SOUTO**.

Parágrafo único - A Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social está subordinada à Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Fevereiro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Silvana Oliveira Santos

Secretária Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ADEQUAR AOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL 17/2001, QUE CUIDA DA CARGA HORÁRIA CONTIDA NO ARTIGO 25, INCISOS I E II, ANEXO I, PARÁGRAFO ÚNICO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e art. 25, Incisos I e II, Anexo I, Parágrafo Único da Lei Municipal de nº 17/2001 e legislação correlata;

CONSIDERANDO necessidade de se adequar aos dispositivos da Lei Municipal 17/2001, que cuida da carga horária, ínsita no art. 25, incisos I e II e o anexo I, do Parágrafo Único;

CONSIDERANDO que a assertiva visa reduzir as despesas com pessoal e proporcionar maior tempo de acesso ao público interessado, bem como ofertar melhor qualidade ao serviço.

DECRETA:

Art. 1º-Determinar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para adequar a carga horária ínsita no art. 25, incisos I e II e o anexo I, do Parágrafo Único da Lei Municipal 17/2001.

Art. 2º- A Secretária Municipal de Educação, através Diretoria de Gestão Educacional e respectivas Diretorias das Unidades Municipais de Ensino, cuidarão de formalizar as escalas para adequação das jornadas de trabalho, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único- As escalas de cada Unidade de Ensino deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e nos murais das respectivas repartições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Fevereiro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Raniery Alves Moreira
Secretário Interino de Educação

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 008/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Cândido Sales atingidas por estiagem”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a longa estiagem que vem ocorrendo no Município de Cândido Sales e ocasionado grandes perdas na agricultura e pecuária e comprometendo até mesmo a saúde dos Municípios;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade é agravada pela falta de recursos da população de Cândido Sales, principalmente da Zona Rural, que não possui meios outros para arcar com os custos aplicados na lavoura e pecuária, ocasionando o êxodo rural e a diminuição do movimento econômico no Município;

CONSIDERANDO o parecer nº. 001/2018 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, que opinou pela decretação de situação anormal deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para a Zona Rural deste Município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação do desastre – FIDE e relatório fotográfico.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 90 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 21 de Fevereiro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
03610EF20141FA118025E0C5968712C3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

REGIMENTO ESCOLAR

Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Cândido Sales

REVISADO E ATUALIZADO
Aprovado pelo CME em 29 de Janeiro de 2018

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Prefeita Municipal de Cândido Sales

Elaine Pontes de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Raniery Alves Moreira

**Comissão de Revisão e atualização do Regimento Escolar da Rede
Municipal de Ensino**

Adriana Brito de Oliveira Lima

Agnalva Cordeiro Lopes

Doralice Severa de Oliveira

Gilmar Pereira Lima

Glauber de Oliveira Lima

Luceni Gomes Lacerda

Luciana Leal de Azevedo Prates

Maria Rosângela Flores

Rosileia Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Márcio Soares de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

APRESENTAÇÃO

O Regimento Escolar é o documento legal que caracteriza a escola, definindo e regulando a sua organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar garantindo a regularidade legal dos atos e fatos escolares.

O Documento normativo regula o funcionamento da escola no nível das competências de cada um dos seus órgãos constitutivos, institui o ordenamento das atividades pedagógicas e didáticas e estabelece também como deve ser o convívio social entre os atores que formam a comunidade escolar.

No Regimento, estão contidos os valores, os limites e as normas que indicam o horizonte que a escola deseja alcançar como instituição educativa, os princípios constitucionais, a legislação educacional e as normas específicas estabelecidas pelo Sistema de Ensino.

Assim, a secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales, em cumprimento ao disposto na Legislação Educacional, promoveu de forma legítima, por meio da comissão, a revisão e a atualização do Regimento escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales. O projeto de reformulação foi discutido nas unidades escolares e apresentadas sugestões para serem contempladas no documento, que foi apreciado, aprovado e a deliberado pelo Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Desta forma, este documento se constitui nas normas e regras referendadas que devem servir de parâmetro para a garantia dos direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	8
Capítulo I - Da Educação Básica	8
Seção I - Da Educação Infantil	9
Seção II - Do Ensino Fundamental	9
Capítulo II - Da Unidade Escolar	10
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
Capítulo I -Da Caracterização	11
Capítulo II- Da Direção	11
Seção I - Da Vice–Diretoria	14
Capítulo III - Dos Órgãos Colegiados	15
Seção I - Do Colegiado Escolar	15
Seção II - Do Conselho Docente	15
Seção III - Do Conselho de Classe	17
Capítulo IV - Da Secretaria	19
Seção I - Do Setor de Expediente	21
Seção III - Do Setor de Escrituração Escolar	22
Seção III - Do Setor de Arquivo	23
Seção IV - Do Setor de Pessoal	24
Capítulo V - Dos Serviços Auxiliares	24
Seção I - Da Merenda Escolar	25
Seção II- Do Almoxarifado	25
Seção III- Da Limpeza e Conservação	26
Seção IV - Da Digitação e Xerografiação	27

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	27
Capítulo I - Da Caracterização	27
Capítulo II - Da Fundamentação Curricular	27
Capítulo III - Da Composição Curricular	28
Capítulo IV - Da Proposta Pedagógica da Escola	30
Seção I - Da Concepção	30
Seção II - Dos Eixos Norteadores	30
Seção III - Da Configuração	32
Capítulo V - Do Período Letivo	33
Capítulo VI - Do Calendário Escolar	34
Capítulo VII - Dos Trabalhos Escolares	34
Capítulo VIII - Da Organização das Classes	34
Capítulo IX - Da Matrícula e do Seu Cancelamento	36
Capítulo X - Da Frequência.....	39
Capítulo XI - Do Processo de Avaliação	41
Seção I - Dos Princípios	41
Seção II - Da Avaliação Institucional	41
Seção III - Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem	41
Seção IV - Da Sistemática de Avaliação	43
Seção V - Da Segunda Chamada	45
Seção VI - Da Recuperação	46
Seção VII - Da Revisão de Provas e outras Avaliações	47
Capítulo XII - Da Promoção	47
Capítulo XIII- Da Repetência	49
Capítulo XIV - Da Transferência	49
Capítulo XV - Da Coordenação Pedagógica	51
Capítulo XVI - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	53
Capítulo XVII - Dos Instrumentos de Registro do Estabelecimento	53
TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	54
Capítulo I - Do Corpo Docente	54
Capítulo II -Do Corpo Discente	55
Capítulo III - Do Pessoal Administrativo e de Apoio	55
Capítulo IV - Das Normas de Convivência Escolar	56
Seção I - Dos Direitos, Deveres e Proibições do Corpo Docente, Especialistas e Funcionários	57
Seção II - Dos Direitos, Deveres e Proibições do Corpo Discente	59
Capítulo V - Do Inquérito Escolar ou Disciplinar	64
Capítulo VI - Do Inquérito Administrativo.....	65
TÍTULO VI - ÓRGÃOS AUXILIARES	65

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Capítulo I - Da Associação de Pais e Mestres	66
Capítulo II - Do Grêmio Estudantil	66
Capítulo III- Das Associações Desportivas e Culturais	68
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	69

REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DAREDE PÚBLICA DE ENSINO DE CÂNDIDO SALES

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Escolar, devidamente reformulado, nos termos da legislação educacional brasileira vigente, traça as diretrizes e normas para o funcionamento das unidades escolares integrantes da rede de escolas do sistema municipal de ensino de Cândido Sales.

Parágrafo único. A reformulação deste Regimento é justificada pela exigência exarada no artigo 88, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações federal e municipal pertinentes ao ensino.

Art. 2º. Fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das unidades escolares municipais de Cândido Sales.

§ 1º. As unidades escolares do Município de Cândido Sales, que venham a ser criadas por força da expansão da rede de ensino, obedecerão aos dispositivos deste Regimento.

§ 2º. Todos os atos praticados pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, para produzirem seus efeitos legais, obedecerão ao que dispõe este Regimento.

Art. 3º. O presente Regimento Escolar está fundamentado na seguinte base legal:

- I. Constituição Federal;
- II. Lei Federal nº 9.394/96;
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- V. Lei Orgânica do Município de Cândido Sales;
- VI. Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à educação;
- VII. Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Atos Administrativos do Poder Público Municipal, por seus órgãos próprios.

Art. 4º. As instituições educacionais integrantes do sistema municipal de ensino têm como mantenedor o Município de Cândido Sales, a quem compete, através do Governo Municipal, prover os recursos necessários para o seu bom funcionamento, consoante à legislação pertinente em vigor.

TÍTULO II PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 5º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o plenodesenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- II. garantia da inclusão dos educandos com necessidades especiais, bem como daqueles em risco social;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV. pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- V. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI. valorização do profissional do magistério;
- VII. gestão democrática, na forma da lei;
- VIII. garantia do padrão de qualidade;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO I

8

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. As escolas municipais têm por finalidade oferecer a educação básica, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º. A educação infantil, com regulamento e proposta pedagógica próprios, será oferecida em:

- I. creche, para crianças de até três anos de idade;
- II. pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 10. A educação infantil deverá ser oferecida nas modalidades regular e Educação Especial.

Art. 11. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. O ensino fundamental regular obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou à completar até 31 de março, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da Capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 13. O ensino fundamental será oferecido nas modalidades regular, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial e Educação do Campo, sendo respeitadas as características étnicas e históricas.

Art. 14. A educação de jovens e adultos, bem como a regularização do fluxo escolar, com regulamento e proposta pedagógica próprios, serão destinadas àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e que apresentem a defasagem idade/ano escolar no ensino fundamental.

Art.15. A educação especial, com regulamento próprio e com metodologia específica, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial tem início na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, durante a educação infantil, estendendo-se pelo ensino fundamental.

CAPÍTULO II DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 16. A escola, em conformidade com as normas deste regimento e as do sistema municipal de ensino, terá a incumbência de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas nos dispositivos legais;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- VI. articular-se com as famílias e a comunidade criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 17. As escolas municipais poderão, ainda, promover outras atividades de complementação curricular, introduzidas em sua Proposta Pedagógica, assim como propiciar cursos básicos profissionalizantes para a comunidade, bem como de aperfeiçoamento e atualização aos docentes, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O funcionamento, competências e atribuições das funções previstas nos incisos deste artigo estão regulamentadas no presente Regimento e em legislação específica.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art.18. Integram a organização administrativa da Escola Municipal:

- I. Direção
- II. Órgãos Colegiados;
- III. Secretaria;
- IV. Digitação e xerografia;
- V. Serviços Auxiliares;

§ 1º. Para a viabilização das atividades e cursos previstos no § 3º deste artigo, o Município de Cândido Sales poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas.

§ 2º. É responsabilidade da escola municipal preservar as condições para o seu bom funcionamento e assegurar a participação da comunidade escolar no acompanhamento e na avaliação do processo escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 19. O Diretor de escola da rede municipal de ensino terá as seguintes competências específicas, em relação às atividades gerais a administração de pessoal, financeira, de material e pedagógica, exercendo as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola, visando à eficiência e à eficácia das escolas;
- II. acompanhamento, orientação e estímulo permanente ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem;
- III. a administração, controle e avaliação do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV. o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;
- V. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI. o exercício permanente da gestão participativa na escola;
- VII. os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VIII. a articulação e integração da escola com a família e a comunidade;
- IX. as informações aos pais ou responsáveis sobre execução da proposta pedagógica, bem como frequência e rendimento dos alunos;
- X. a adoção de medidas para prevenir a evasão escolar;
- XI. a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 12,5% (doze e meio por cento) das aulas previstas e dadas, bem como elevados níveis de repetência;
- XII. a divulgação junto à comunidade escolar dos resultados das escolas;
- XIII. subsidiar os profissionais da escola, em especial, os representantes das diferentes organizações, no tocante às normas vigentes;
- XIV. apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- XV. presidir as reuniões do Colegiado Escolar;
- XVI. convocar e presidir as atividades escolares;
- XVII. abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração escolar;
- XXVIII. assinar os documentos e papéis escolares, tais como: certificados, históricos, atestados outros, conjuntamente com o Secretário, quando couber;
- XIX. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e o estoque do material de consumo;
- XX. supervisionar a matrícula e a organização das classes;
- XXI. coordenar as festividades da escola em cooperação com os vários serviços;
- XXII. promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;
- XXIII. emitir atos regulamentadores da administração da escola: portarias, ordens de serviço, etc;
- XXIV. delegar, no âmbito de suas competências, poderes e atribuições aos diversos setores da escola, visando o seu bom funcionamento;
- XXV. aprovar o quadro de férias do quadro de pessoal da escola;
- XXVI. verificar os Diários de Classe, acompanhando a execução do planejamento escolar;
- XXVII. divulgar e assegurar o cumprimento das disposições constantes no presente Regimento;
- XXVIII. adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, resguardando o cumprimento da Legislação vigente.

Art. 20. Compete à Direção juntamente com o Colegiado Escolar:

- I. resolver casos de indisciplina;
- II. aprovar os estatutos de todas as instituições auxiliares que funcionam na escola;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

III. criar comissão de sindicância, quando necessário, analisar e decidir sobre ações didático-pedagógicas que firam direitos dos alunos ou normas regimentais;

IV. elaborar e divulgar a programação pedagógica da escola.

§ 1º. Na ausência do Diretor ou em seus impedimentos legais, a direção da escola será confiada ao Vice-Diretor.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese, referida no parágrafo anterior, numa instituição de ensino onde não tenha Vice-Diretor, a direção da escola será ocupada, *pro tempore*, por uma pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação, até que seja nomeado o novo Diretor.

§ 3º. O Diretor poderá designar, por Portaria, um Vice-Diretor para responder, no âmbito da escola, pelos programas especiais oriundos do Governo Federal.

§ 4º. O Diretor poderá designar, por Portaria, os Vice-Diretores para controlarem a frequência dos servidores nos seus respectivos turnos, bem como encaminharem para a Secretaria Municipal de Educação frequência e relatórios referentes a servidores.

SEÇÃO I DA VICE-DIRETORIA

Art. 21. Compete ao Vice-Diretor:

- I. zelar pelo funcionamento normal de todas as classes, responsabilizando-se pela disciplina de seu turno, no que se refere tanto aluno como professor e funcionário, cabendo-lhe ainda a aplicação de sanções, desde que não se trate de falta grave;
- II. acompanhar o Diretor em todas as tarefas administrativas;
- III. tentar solucionar os problemas de emergência;
- IV. registrar a ausência dos docentes e funcionários do turno;
- V. supervisionar a conservação e manutenção do prédio escolar e seu mobiliário;
- VI. acompanhar e assistir o pessoal de apoio de seu turno, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do mobiliário, no respectivo turno;
- VII. reunir-se, conforme cronograma, com seus assistentes e assessores de disciplina, para análise e controle dos funcionários do seu turno;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- VIII. manter-se informado das ocorrências de aspecto administrativo;
- IX. participar de reuniões regulamentares com a Direção para controle do processo;
- X. substituir o Diretor na sua ausência e impedimento legais;
- XI. elaborar o horário de aula do seu turno de trabalho, tanto individual quanto o coletivo, responsabilizando-se pelas alterações que venham ocorrer durante o ano letivo;
- XII. executar outras ações correlatas.

Parágrafo único. Nas unidades escolares onde não houver o cargo de Vice-Direção, as atribuições acima serão exercidas pelo Diretor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 22. Os Órgãos Colegiados destinam-se a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Escola.

Art. 23. Integram os Órgãos Colegiados:

- I. Colegiado Escolar, constituído nos termos da legislação específica e com regimento próprio;
- II. Conselho de Classe, constituído nos termos deste regimento e com regulamento próprio;
- III. Conselho Docente, constituído nos termos deste regimento e com regulamento próprio.

SEÇÃO I DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 24. O Colegiado Escolar tem como finalidade básica ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da Escola, de forma a estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre a escola e a comunidade, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 25. A composição, competências e atribuições do Colegiado Escolar estão definidas em legislação específica e em seu regimento.

Art. 26. O Colegiado Escolar será constituído por representantes de pais, de todos os segmentos da comunidade escolar, bem como de um representante da

15

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

comunidade onde está inserida a escola, e terá função de caráter consultivo e fiscalizador, conforme os termos da legislação específica.

SEÇÃO II DO CONSELHO DOCENTE

Art. 27. O Conselho Docente é uma instância democrática de construção humana, consultiva e de deliberação pedagógica das classes que formam o Ciclo de Alfabetização à 4ª série do ensino fundamental e equivalente, e uma instância administrativa e disciplinar para toda a escola, sendo constituído por:

- I. Diretor da Unidade Escolar – presidente nato;
- II. integrantes do Corpo Técnico-Pedagógico;
- III. Vice-Diretores;
- IV. a totalidade dos Docentes do estabelecimento de ensino.

Art. 28. O Conselho Docente tem como objetivos:

- I. assessorar o Diretor na solução de problemas de ordem técnico-pedagógica, administrativa e disciplinar;
- II. estabelecer diretrizes gerais do processo ensino-aprendizagem.

Art. 29. Ao Conselho Docente compete:

- I. acompanhar e avaliar o desempenho de cada aluno individualmente, e do grupo de alunos como um todo, deliberando as providências a serem adotadas;
- II. dar parecer a respeito de aluno e sobre os aspectos psicopedagógicos;
- III. elaborar e aprovar o seu Regulamento;
- IV. aprovar o planejamento didático da escola;
- V. aprovar o Projeto Pedagógico da Escola;
- VI. apresentar aos órgãos competentes, através do Diretor da escola, propostas relativas a alterações do Regimento Escolar, ou à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino.
- VII. emitir parecer preliminar à adoção de atos punitivos envolvendo servidores da unidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- VIII. aprovar o relatório anual da escola;
- IX. decidir sobre a concessão de 2ª chamada de provas;
- X. rever decisões do Conselho de Classe, quando expressamente solicitado, sobre avaliação de alunos;
- XI. decidir, com a Direção, os casos omissos neste Regimento, respeitada a legislação pertinente;
- XII. emitir parecer sobre os resultados da aprendizagem, sugerindo medidas pedagógicas possíveis e aplicáveis referentes ao aperfeiçoamento das atividades escolares, quando convocado para tal fim;
- XIII. exercer outras competências que venham ser delegadas pela Direção da escola.

§ 1º. O Conselho Docente reunir-se-á:

- I. no início do ano letivo;
- II. ao fim de cada unidade letiva;
- III. ao fim do ano letivo regular;
- IV. ao fim dos estudos obrigatórios de recuperação;
- V. extraordinariamente, quando convocado;

§ 2º. O Conselho Docente será convocado, obrigatoriamente, por edital.

Art. 30. As atribuições do Conselho Docente serão exercidas nas classes do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental.

Art. 31. Serão lavradas atas das reuniões realizadas, que deverão ser assinadas por todos os participantes.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 32. O Conselho de Classe, instância democrática de construção humana, das classes de 6º ao 9º ano e equivalentes, é um instrumento didático-pedagógico e disciplinar, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 33. O Conselho de Classe é composto por todos os sujeitos da ação educativa: Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores de disciplina do ano/turma.

§ 1º. É facultada a participação do representante dos alunos e/ou do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

§ 2º. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor ou, na falta deste, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 34. O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da Direção desta escola, em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

Art. 35. Compete ao Conselho de Classe:

- I. traçar o perfil de cada aluno e do grupo;
- II. debater o aproveitamento de cada aluno e da classe como um todo, analisando as causas dos baixos e altos rendimentos;
- III. estabelecer o tipo de assistência especial para o aluno que não apresentou rendimento favorável;
- IV. avaliar o desempenho de todos os educadores envolvidos no processo educacional junto à escola, oportunizando o aperfeiçoamento do trabalho diário do professor com o aluno;
- V. decidir sobre a promoção de cada aluno que não tenha atingido a nota mínima para aprovação, na forma deste Regimento;
- VI. opinar sobre a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- VII. opinar nos processos relativos à aplicação de normas disciplinares, desde que essas medidas não sejam contrárias às disposições regimentais e legais;
- VIII. homologar ou não as retificações de notas que possam advir de pedidos de revisão de provas;
- IX. outras atribuições correlatas.

Art. 36. O Conselho de Classe será convocado por edital para reunir-se, normalmente:

- I. no início do ano letivo;
- II. ao fim de cada unidade letiva;
- III. ao fim do ano letivo;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

IV. ao fim dos estudos obrigatórios de recuperação;

V. ou quando extraordinariamente for convocado.

Parágrafo único. O Conselho de Classe poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessário, sempre que convocado pelo Diretor da Escola.

Art. 37. O Conselho de Classe, a partir de critérios pré-estabelecidos, analisará todos os aspectos do processo ensino-aprendizagem, tomando decisões fundamentadas em princípios de justiça e coerência, que devem estar implícitos na Proposta Pedagógica da Escola, deliberando assuntos que lhe são pertinentes.

§ 1º. O Conselho de Classe deliberará os assuntos em pauta, por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§ 2º. Quando não houver consenso a respeito de alguma decisão, esta deverá ser tomada por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Art. 38. Nas atas finais de reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de avaliar a promoção de alunos, deverão constar à menção, **APROVADO/CONSERVADO**, referente ao resultado de cada aluno submetido à apreciação.

§ 1º. Para que as atas sejam lavradas, é necessário que o Conselho de Classe esteja legalmente constituído, ou seja, convocado por edital e com a presença da maioria simples dos professores.

§ 2º. As atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 3º. Antes de iniciar a reunião, o Conselho de Classe poderá definir critérios não previstos neste Regimento, respeitada a Legislação vigente e registrados em atas, após aprovação dos presentes.

§ 4º. Na análise do rendimento do ensino-aprendizagem dos alunos, os docentes deverão agir de forma ética em suas discussões, decisões e publicações.

§ 5º. As decisões do Conselho de Classe, quanto à aprovação ou à reprovação de alunos, são soberanas, desde que sejam tomadas na forma deste Regimento e na forma da Lei, não cabendo recurso no âmbito da Escola.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 39. Os serviços da Secretaria serão executados sob a direção e responsabilidade de pessoa legal e devidamente designada pela Secretaria de Educação, e auxiliada por tantas pessoas quantas forem necessárias.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 40. O Secretário Escolar terá função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais.

Art. 41. Compete ao Secretário:

- I. responsabilizar-se pela organização e o funcionamento adequado da Secretaria Escolar;
- II. organizar os Diários de Classe com as aulas previstas, encerrando-os mensalmente;
- III. cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- IV. redigir e expedir a correspondência oficial;
- V. verificar a legalidade dos documentos apresentados pelos alunos;
- VI. elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos competentes;
- VII. manter em dia a escrituração de livros, fichas e demais documentos relativos à vida do aluno;
- VIII. responsabilizar-se pelos documentos sob a sua guarda a cada ano;
- IX. supervisionar os serviços de escrituração, arquivo, tramitação e expedição de qualquer documento escolar ou correspondência;
- X. preparar e expedir os documentos escolares (históricos, transferências, atestados, certificados de conclusão do ano e curso, atas de resultados finais), observando a veracidade dos mesmos;
- XI. conhecer a legislação educacional vigente mantendo organizada uma pasta de atos legislativos ou normativos relacionados ao ensino;
- XII. articular-se com o corpo técnico-pedagógico para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos os resultados referentes às atividades regulares e especiais dos alunos da Escola;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- XIII. promover, no tempo oportuno, mediante a autorização do Diretor, a inutilização de instrumentos utilizados para a verificação do rendimento escolar;
- XIV. lavrar e subscrever atas de apuração dos resultados dos trabalhos escolares, bem como das reuniões ocorridas na escola;
- XV. assinar, juntamente com o Diretor, os documentos da vida escolar do aluno;
- XVI. lavrar os termos de abertura e encerramento em todos os livros de escrituração escolar, submetendo-se à assinatura do Diretor;
- XVII. não permitir que pessoas estranhas ao serviço tenham acesso a documentos de registro escolar, de qualquer natureza, bem como a sua retirada do arquivo, salvo por determinação superior;
- XVIII. elaborar e fixar o resultado e desempenho do aluno no final do ano letivo e após estudos de recuperação;
- XIX. executar outras atividades de ordem administrativa delegada pelo Diretor.

Parágrafo único. Para fins de organização dos diários de classe, nos termos do inciso II deste artigo, os diretores dos núcleos escolares integrados poderão dispor da participação dos docentes.

Art. 42. O funcionamento da Secretaria será ininterrupto nos horários previamente estabelecidos, respeitados os recessos escolares, férias coletivas, feriados e dias de descanso.

Art. 43. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento serão escriturados em fichas e livros padronizados, observando, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 44. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento e as fichas a serem usadas, as características e comprovação dos atos que se registram, datas e assinaturas que os autenticuem.

Art. 45. Todos os funcionários serão responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolares.

Art. 46. A Secretaria da escola é constituída pelos setores de:

- I. Expediente;
- II. Escrituração Escolar;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

III. Arquivo;

IV. Pessoal.

SEÇÃO I DO SETOR DE EXPEDIENTE

Art. 47. O Setor de Expediente compreende:

- I. a preparação e expedição de correspondência em geral;
- II. a elaboração de relatórios e quaisquer outros documentos exigidos por órgãos do Poder Público;
- III. o preenchimento de questionários oriundos de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- IV. a redação e expedição de comunicações, circulares, avisos, portarias e outras formas de correspondências destinadas a alunos, pais ou responsáveis, professores, funcionários e autoridades.

SEÇÃO II DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 48. Entende-se por Escrituração Escolar a efetivação e o controle do registro de fatos escolares, em livros e instrumentos apropriados, concernentes às atividades administrativas e pedagógicas do Estabelecimento, em conformidade com a Legislação vigente e as disposições regimentais.

Art. 49. À Escrituração Escolar compreende:

- I. Livro de Registro de Matrícula;
- II. Prontuário de aluno;
- III. Fichas individuais;
- IV. Livro de registro de atas de resultados finais e de recuperação;
- V. Livro de ocorrências;
- VI. Livro de visitas;
- VII. Livros de inventário;
- VIII. Livro de termo de assunção e reassunção;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- IX. Livro de atas de Conselho de Classe;
- X. Livros de atas das reuniões do Colegiado;
- XI. Livro de registro de reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- XII. Pasta de correspondências recebidas e expedidas;
- XIII. Pasta com recortes de Diário Oficial;
- XIV. Pasta de atividades cívicas;
- XV. Pasta de relatório dos professores;
- XVI. Pasta de planos de estudos adotados e suas alterações por ano, de acordo com o plano escolar;
- XVII. outros livros que vierem a ser necessário às atividades da escola.

§ 1º. Os livros de registro deverão ter todas as folhas numeradas e rubricadas, bem como os termos de abertura e de encerramento, datadas e assinadas pelo Diretor.

§ 2º. O livro de matrícula será escriturado após o período regular de matrícula, devendo constar o nome do aluno em ordem alfabética, data de nascimento, sexo, filiação, naturalidade, nacionalidade, período/ano.

§ 3º. A escrituração do livro de atas de resultados finais obedecerá à ordem alfabética, devendo as atas ser feitas por ano, turma e turnos dos alunos por ano letivo, datadas e assinadas pelo Diretor e pelo Secretário Escolar.

§ 4º. Na preparação do histórico escolar, são considerados todas as notas e os resultados finais obtidos pelos alunos, em cada ano, fazendo nele constar às observações necessárias, consultados os livros de registro e o prontuário do aluno.

§ 5º. Após cada unidade letiva, serão lançados na ficha individual do aluno os resultados das avaliações feitas no decorrer da unidade.

§ 6º. A escrituração escolar deverá ser feita de modo a não conter espaços e linhas em branco, abreviações, emendas nem rasuras, sobreposições de palavras e anotações nas entrelinhas.

Art. 50. Ao Diretor e ao Secretário Escolar caberá a responsabilidade pela exatidão das anotações e registros processados nos documentos de escrituração escolar e pela sua expedição, visto que lhes darão autenticidade ao assinarem os referidos documentos.

SEÇÃO III

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

DO SETOR DE ARQUIVO

Art. 51. As escolas municipais, manterão os arquivos ativos (ou de movimento) e o inativo (ou definitivo), para melhor preservação do registro da vida escolar do aluno e para melhor organização e funcionamento da escola.

Art. 52. O arquivo ativo da escola compreende:

- I. todos os livros e instrumentos utilizados para o registro da escrituração escolar;
- II. pastas de documentos diversos que serão organizadas conforme a necessidade da escola.

§ 1º. Os documentos escolares do arquivo ativo serão devidamente organizados e guardados em segurança, a fim de serem preservados e facilmente localizados, quando se necessitar recorrer a algum deles.

§ 2º. A ninguém será permitido o acesso do arquivo da escola, além do pessoal credenciado da Secretaria, salvo por determinação superior.

Art. 53. Os documentos relacionados à vida escolar do aluno não poderão ser retirados do arquivo, por pessoas estranhas, conforme determina este Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno necessitar de um documento de seu prontuário, ser-lhe-á fornecida uma cópia sem ônus para o aluno, depois de pedido deferido pelo Diretor.

Art. 54. Os documentos de escrituração escolar deverão ser permanentemente guardados no arquivo inativo, exceto provas de recuperação que serão incineradas após três anos de sua aplicação.

Parágrafo único. Achando conveniente, a Escola procederá à incineração do material escolar, cumprindo o período determinado nos termos dos Pareceres Federais nº 214/97, nº 240/78 e nº 16/76.

SEÇÃO IV DO SETOR DE PESSOAL

Art. 55. O Setor de Pessoal compreende a documentação referente ao quadro de pessoal da escola, sendo constituído de:

- I. Livro de frequência;
- II. Livro de assunção e reassunção (livro de posse);
- III. Prontuário do pessoal docente, técnico, administrativo e de apoio.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Escolar manter o Setor de Pessoal organizado e atualizado.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 56. Os Serviços Auxiliares têm a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativas e curriculares, relativas às atividades de:

- I. controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;
- II. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- III. limpeza, manutenção e conservação das áreas interna e externa do prédio escolar;
- IV. vigilância e atendimento aos alunos.

SEÇÃO I DA MERENDA ESCOLAR

Art. 57. O serviço de merenda escolar tem as seguintes atribuições:

- I. seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional, conforme determinações da Direção e orientações de nutricionista;
- II. preparar e servir refeições ou merenda de acordo com as orientações e cardápio determinado pela Direção;
- III. auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;
- IV. recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;
- V. manter o controle de qualidade dos gêneros servidos e de sua validade, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada;
- VI. conservar, diariamente, a limpeza e a ordem do depósito dos alimentos e da cozinha;
- VII. efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no preparo e na distribuição das refeições ou merenda;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- VIII. preparar café para funcionários da escola, em horário diverso ao do preparo das refeições ou merenda;
- IX. executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação quando forem determinadas pela Direção ou Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO ALMOXARIFADO

Art. 58. O almoxarifado, subordinado à Direção, é o órgão encarregado da requisição, recebimento, conferência, registro de entrada e saída de material necessário ao funcionamento da unidade escolar.

Art. 59. O almoxarifado conta com pessoal próprio, sendo as funções de almoxarife desempenhadas por um servidor qualificado ou, na falta deste, um servidor designado pela Direção da escola, competindo-lhe:

- I. receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;
- II. organizar e manter em ordem o almoxarifado, de modo a permitir:
 - a) a separação para pronta entrega do material requisitado;
 - b) a guarda do material requisitado;
 - c) a verificação periódica do estado do material de fácil deterioração.
- III. providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;
- IV. organizar e manter atualizada a escrituração do almoxarifado, bem como o registro de patrimônio da escola;
- V. efetuar o registro de entrada e saída do material e elaborar os níveis de estoque e os balancetes mensais;
- VI. inventariar, anualmente, os bens patrimoniais e o estoque de material de expediente;
- VII. distribuir o material para uso dos diversos setores da unidade escolar, fazendo o devido controle;
- VIII. preparar e conferir documentos relativos ao almoxarifado, a serem apresentados, mensalmente, à Direção da escola;
- IX. executar outras tarefas na sua áreas de atuação que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

SEÇÃO III DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 60. O serviço de limpeza e conservação será desempenhado pelos auxiliares de serviços ou serventes, competindo-lhes:

- I. limpar, interna e externamente, a escola, especialmente as salas de aula, banheiros, laboratórios, móveis e utensílios;
- II. requisitar material de limpeza e controlar o seu consumo;
- III. verificar a segurança dos portões, portas e janelas, comunicando à Direção qualquer irregularidade;
- IV. conservar diariamente a limpeza e a ordem das mesas e bancos, bem como do refeitório antes, durante e após a distribuição da merenda;
- V. auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio, refeições e saída;
- VI. executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA DIGITAÇÃO E XEROGRAFAÇÃO

Art. 61. A Digitação e Xerografia são vinculados à Secretaria e são encarregados de preparar o material impresso e armazenar dados estatísticos do colégio.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 62. A organização didática das unidades escolares, integrantes da rede municipal de ensino, abrange todas as atividades curriculares, seguindo o ensino fundamental regular, com duração de 09 (nove) anos, com matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março, com base em uma estrutura técnico-pedagógica do sistema municipal de ensino, atendidas as disposições contidas neste Regimento.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, definirá a estrutura do corpo técnico-pedagógico, desenvolvendo as funções

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

da administração central e das unidades escolares, de acordo com suas peculiaridades e com as diferentes modalidades de oferta educacional.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 64. O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo dialético entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao aluno uma participação ativa, crítica, investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 65. O currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino será elaborado pelas escolas, com a participação de Diretores, Professores, Coordenadores Pedagógicos e demais profissionais, de acordo com a legislação educacional vigente, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 66. Uma vez analisados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e homologados pelo Conselho Municipal de Educação, os currículos farão parte da Proposta Pedagógica da Escola.

§ 1º. Os currículos só poderão ser alterados mediante solicitação à Secretaria Municipal de Educação, por meio de proposta da unidade escolar, consubstanciada no Plano Escolar e referente ao ano letivo seguinte.

§ 2º. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá, única e exclusivamente, de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro da Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 67. O currículo do Ensino Fundamental nas unidades escolares da rede municipal observará o disposto na Lei 9.394/96, Resoluções CNE/CEB nº 2/98 e nº 3/98 e normas do Conselho Municipal de Educação e demais legislação pertinente.

Art. 68. A composição curricular deverá observar os seguintes elementos:

- I. todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;
- II. todos os componentes curriculares serão escalonados da maior para a menor amplitude do campo abrangido, constituindo atividades, áreas de estudo e disciplinas;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- III. as fases de desenvolvimento curricular deverão ser realizadas de acordo com a sequência e ordenação dos conteúdos abrangidos a partir do relacionamento dos objetivos, gradualmente, definidos para cada fase.

Art. 69. O currículo dos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental é constituído pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 70. O currículo dos 04 (quatro) anos finais do ensino fundamental é constituído de:

- I. Base Nacional Comum, obrigatória;
- II. uma Parte Diversificada, para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos escolares e às diferenças individuais dos alunos.

Parágrafo único. No currículo do ensino fundamental, a partir do 6º ano, será ofertada a Língua Inglesa.

Art. 71. As partes do currículo serão tratadas na forma de disciplinas, integrando e articulando as áreas de conhecimento com os aspectos da vida cidadã ou Temas Transversais (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens, Violência contra a criança e o adolescente e/ou outros temas emergidos da comunidade local).

§ 1º. A integralização curricular poderá incluir, a critério do sistema municipal de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos professores e alunos, apoiados pelo corpo técnico-pedagógico.

§ 3º. Os projetos especiais deverão constar na Proposta Pedagógica da Escola.

§ 4º. Os projetos especiais envolvendo pesquisas devem estar de acordo com os princípios da metodologia científica, cujos conteúdos pesquisados deverão estar dentro das normas técnicas apresentadas.

§ 5º. Os Temas Transversais serão trabalhados na Base Nacional Comum e na Parte Diversificada, de forma contextualizada, não sendo considerados como componentes curriculares isolados.

§ 6º. A Base Nacional Comum é constituída pelas disciplinas obrigatórias, relacionadas na Matriz Curricular, que serão desenvolvidas numa abordagem interdisciplinar, relacionando as atividades a serem trabalhadas em sala de aula ou em outros espaços pedagógicos, através de projetos de estudo, pesquisa e práticas pedagógicas.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 7º. A Parte Diversificada da proposta curricular do 6º ao 9º ano, deverá basear-se na Lei 9.394/96, em seu artigo 26, sendo utilizada pela escola para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, bem como desenvolver projetos e atividades do interesse da comunidade escolar.

§ 8º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação infantil e do ensino fundamental, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 9º. A Educação Religiosa será ministrada na forma do artigo 33 da Lei 9.394/96, modificada pela Lei 9.475/97.

§ 10. O ensino da arte, constituirá componente curricular obrigatório, na educação infantil e no ensino fundamental, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 11. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Artes, de Literatura e de História Brasileira.

§ 13. História e Cultura Afro-Brasileira serão tratadas, no ensino fundamental, como temas transversais, perpassando a sua abordagem por todos os componentes curriculares, em forma de projetos pedagógicos temáticos.

Art. 72. Do 6º ao 9º ano, a aprendizagem desenvolver-se-á, predominantemente, na forma de área de estudo e, complementarmente, na forma de disciplinas, que se organizarão em conhecimentos sistemáticos, sendo desenvolvidos estudos de formação especial com o objetivo de sondagem de aptidões e preparação para progredir em estudos posteriores.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA

SEÇÃO I DA CONCEPÇÃO

Art. 73. A Proposta Pedagógica da Escola é o documento referência de gestão escolar democrática, com identidade própria, com proposta educacional compreendendo o aluno como sujeito concreto, real, histórico e ético do processo educativo.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 1º. A Proposta Pedagógica da Escola deverá ser elaborada pela direção, Coordenação Pedagógica e docentes, e dará suporte pedagógico às atividades fins, bem como às atividades técnicas, administrativas e operacionais – atividades meio.

§ 2º. Poderão ser convidados para integrar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, representantes discentes e/ou do Colegiado Escolar.

SEÇÃO II DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 74. A gestão democrática da Proposta Pedagógica da Escola tem como finalidade:

- I. garantir a participação de todos os segmentos nas decisões e encaminhamentos necessários à consecução das finalidades do projeto;
- II. ser sensível às expectativas e anseios da comunidade, garantindo espaço de discussão e a integração de cada segmento, definindo os objetivos e metas a serem claramente estabelecidos;
- III. explicitar de modo claro os meios utilizados para a reorganização do tempo escolar que é o tempo de trabalho pedagógico;
- IV. redimensionar o tempo do aluno para além da sala de aula – representação estudantil, vivência sociocultural, oficinas de teatro, capoeira e outros.

Art. 75. No levantamento dos componentes curriculares a serem implementados durante o ano letivo nas escolas, deverão ser consideradas a interdisciplinaridade e a contextualização das diversas áreas do saber.

Parágrafo único. No processo de discussão e definição da estrutura organizacional curricular deverá ser explicitada a concepção de escola, considerando sua inserção no contexto social, definindo os princípios de produção e distribuição de conhecimento, bem como as formas de relacionamento de todos os envolvidos no processo educativo.

Art. 76. A avaliação da Proposta Pedagógica da Escola deverá definir de modo claro a concepção de avaliação que norteará as suas ações, considerando:

- I. o contexto sócio–econômico e as opções políticas da sociedade onde a escola está inserida;
- II. a superação do ato de medir resultados esperados;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- III. os aspectos globais do processo, incluindo tanto as questões ligadas ao ensino–aprendizagem como as que se referem à Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 77. O processo de avaliação envolve três momentos; primeiro a descrição e a problematização da realidade escolar; em seguida da compreensão crítica da realidade descrita e problematizada; e concluído pela proposição de alternativas de ação.

§ 1º. A avaliação orientará o processo de decisões, apontando a trajetória dos sujeitos, seus avanços, dificuldades e possibilidades, no sentido de indicar novos caminhos a serem percorridos e o alcance dos objetivos e metas propostas na Proposta Pedagógica da Escola.

§ 2º. Os instrumentos e registros que irão avaliar qualitativamente o processo ensino-aprendizagem dos alunos deverão ser definidos na Proposta Pedagógica da Escola.

§ 3º. A Proposta Pedagógica da Escola deve envolver as novas instâncias de avaliação do trabalho pedagógico – Conselho Docente, Conselho de Classe e Colegiado Escolar.

SEÇÃO III DA CONFIGURAÇÃO

Art. 78. Delimitados o conceito e a concepção da Proposta Pedagógica da Escola, a comunidade escolar definir-se-á pela configuração dos momentos interdependentes relacionados à sua construção, execução, e avaliação considerando:

- I. que a Proposta Pedagógica da Escola não se constitua numa simples produção de um documento, mas na implantação de um processo de ação – reflexão – ação que exige o esforço conjunto e a vontade política do coletivo escolar;
- II. que o documento deverá traduzir suas ações e atividades, tanto à da área-fim pedagógica, quanto às da área-meio técnico–administrativa, constituindo-se um plano de trabalho global, podendo ser metodologicamente de trabalho sob a forma de Pedagogia de Projetos.

Art. 79. Na Proposta Pedagógica da Escola, três momentos devem ser configurados:

- I. preparação ou diagnóstico global da escola, momento de problematizar e compreender as questões postas pela prática pedagógica que precisam ser redefinidas e levantamento de prioridades;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- II. elaboração e fundamentação teórica da Proposta, busca de um posicionamento político-pedagógico e uma concepção de sociedade e de homem que se pretende formar;
- III. execução da Proposta que expressa a tomada de posição quanto a ações a serem realizadas.

Art. 80. Considerar os três momentos ou etapas da configuração da Proposta Pedagógica da Escola como relações de interdependência, refletindo propósitos, experiências, valores e interesses humanos concretos.

Art. 81. Para avançar nas propostas a serem elaboradas durante a construção da Proposta Pedagógica da Escola, a escola deve buscar sustentação na legislação e políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO

Art. 82. O ano letivo será organizado em dois períodos semestrais, com quatro unidades letivas, tendo o início e o término fixados no Calendário Escolar.

§ 1º. Entre os períodos semestrais, haverá um período de recesso para os alunos, conforme previsto no Calendário Escolar.

§ 2º. Os recessos escolares entre os períodos letivos poderão ser utilizados, ainda, para:

- I. concessão de férias remuneradas a professores e funcionários, de acordo a conveniência da escola ou da entidade mantenedora ou
- II. realização de cursos de atualização para os docentes e/ou de recuperação (reforço) para os alunos.

§ 3º. No final do ano letivo, haverá um período destinado à recuperação de alunos que, ao longo do ano letivo, tiveram rendimento insuficiente para aprovação.

Art. 83. As escolas municipais, para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos, funcionarão em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Art. 84. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O início e o término do período letivo serão fixados pelo Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales para toda a rede de ensino, com a participação da Direção, Conselho Escolar e Corpo Docente, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 2º. Nas 800 (oitocentas) horas previstas por lei, não serão computadas as horas relativas às disciplinas facultativas, estudos de recuperação e exames finais.

§ 3º. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, incluídas na Proposta Pedagógica da Escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência comprovada dos alunos.

§ 4º. Tanto o Calendário Escolar, como os resultados alcançados no ano anterior, bem como as metas planejadas para o ano em curso, devem ser fixadas em local visível para toda a comunidade.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85. O Calendário Escolar deverá prever:

- I. o período do planejamento Pedagógico Anual;
- II. o início e o término do ano e dos semestres letivos;
- III. a distribuição das unidades letivas;
- IV. o total de dias letivos de cada mês, das unidades e do ano letivo;
- V. os dias de aulas e de reuniões;
- VI. os recessos escolares;
- VII. o período de estudos de recuperação e provas finais;
- VIII. os feriados e dias santificados;
- IX. outros eventos para os quais a Escola reserva determinados dias do ano ou do semestre letivos.

Art. 86. As escolas municipais garantirão o cumprimento da carga horária prevista no Calendário Escolar, prorrogando as atividades escolares, se necessário for, até que se cumpra o número de dias letivos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 87. As atividades didático-pedagógicas programadas no calendário escolar e incluídas nos planos de ensino serão computadas como horas/aula, em conformidade com o § 3º do artigo 84 deste Regimento, efetuando-se o registro no Diário de Classe.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 88. As atividades escolares serão organizadas e desenvolvidas sob a forma de aulas, exercícios variados, demonstrações, palestras, exposições, debates, trabalhos práticos e de pesquisa, bem como outros meios que objetivem a formação integral do educando.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 89. As classes serão organizadas de acordo com a faixa etária e o ano em que cursam os alunos, obedecendo às exigências didático-pedagógicas e administrativas, adotando-se como critério, o agrupamento heterogêneo, isto é, eliminando-se qualquer forma de discriminação.

Art. 90. As escolas manterão classes com o número de alunos, respeitando as condições físicas de cada sala de aula, podendo ter:

- I. 1º ano do ensino fundamental, alunos de 06 anos de idade, mínimo de 20 e o máximo de 25 alunos por turma;
- II. 2º ano do ensino fundamental, alunos de 07 anos de idade, mínimo de 20 e o máximo de 25 alunos por turma;
- III. 3º ano do ensino fundamental, alunos de 08 anos de idade, mínimo de 20 e o máximo de 25 alunos por turma;
- IV. 4º ano do ensino fundamental, alunos de 09 anos de idade, mínimo de 25 e o máximo de 30 alunos por turma;
- V. 5º ano do ensino fundamental, alunos de 10 anos de idade, mínimo de 25 e o máximo de 30 alunos por turma;
- VI. 6º ano do ensino fundamental, alunos de 11 anos de idade, mínimo de 30 e o máximo de 35 alunos por turma;
- VII. 7º ano do ensino fundamental, alunos de 12 anos de idade, mínimo de 30 e o máximo de 35 alunos por turma;
- VIII. 8º ano do ensino fundamental, alunos de 13 anos de idade, mínimo de 30 e o máximo de 35 alunos por turma;
- IX. 9º ano do ensino fundamental, alunos de 14 anos de idade, mínimo de 30 e o máximo de 35 alunos por turma;

§ 1º. O primeiro, o segundo e o terceiro anos do ensino fundamental, insitos nos incisos I, II e III, correspondem às três etapas do Ciclo de Alfabetização;

§ 2º. Do primeiro para o segundo e do segundo para o terceiro ano do ensino fundamental, dispostos nos incisos I, II e III, será adotado o regime de progressão

35

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

continuada, não havendo retenção entre eles, verificando possibilidade de retenção apenas a partir do terceiro para o quarto ano;

§ 3º. A partir do 3º para 4º ano, até o 9º ano, será adotado o regime de progressão regular, podendo haver retenção ao final de cada ano, a partir do 3º para o 4º ano.

§ 4º. Para atender a realidade do ensino rural o limite quantitativo mínimo poderá sofrer alterações, desde que não inferior a 10 alunos por turma.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DO SEU CANCELAMENTO

Art. 91. A matrícula será anual, feita por ano e curso e terá início em período previamente estabelecido em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 92. A matrícula ou renovação deverá ser solicitada por escrito pelo pai ou responsável do aluno ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos, no período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 93. No ato da matrícula, o aluno novo e/ou transferido deverá apresentar a documentação necessária:

- I. xerox da Certidão do Registro Civil;
- II. 03 (três) fotos 3x4;
- III. original do Histórico Escolar, devidamente legalizado (para os alunos transferidos) ou declaração provisória;
- IV. xerox da Carteira de Identidade;
- V. comprovante do Certificado Militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino).

§ 1º. A declaração provisória, insita no inciso III, será válida por 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. Não sendo apresentado o Histórico Escolar, bem como a Certidão do Registro Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Escola cancelará a matrícula.

§ 3º. A matrícula feita com documentos falsos, adulterados ou irregulares será nula, de pleno direito.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 4º. No caso previsto no parágrafo anterior, o estabelecimento de ensino não se responsabilizará pelos danos ocasionados pela anulação da matrícula, sendo o responsável passível das penas que a Lei determinar.

Art. 94. Após o encerramento do ano letivo, a escola efetivará a confirmação da matrícula de seus alunos, através de Calendário Especial.

§ 1º. Os alunos aprovados pertencentes à escola terão sua matrícula assegurada automaticamente, desde que confirmem, no prazo fixado pela Portaria da Secretaria de Educação, sua continuidade na Escola.

§ 2º. A Escola não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovarem sua matrícula no prazo estabelecido na Portaria, considerando desistentes para efeito de vagas e de matrícula de demanda nova.

§ 3º. A matrícula do aluno no Estabelecimento fora do prazo normal ficará a critério da Direção, arcando o responsável pelo aluno com o ônus que de fato possa advir.

Art. 95. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à Escola por quaisquer danos que venha a causar.

Art. 96. A escola assegura o ingresso do aluno independente de problema racial, político ou religioso, podendo, no entanto, recusar a matrícula de alunos que tenham:

- I. sofrido cancelamento de matrícula mediante inquérito disciplinar;
- II. demonstrado alto nível de indisciplina no ano anterior;
- III. transgredido as normas de convivência escolar deste Regimento.

Parágrafo único. Em aceitando a matrícula de alunos nas condições dispostas, nos incisos I, II e III, a Escola comprometer-se-á, através do Corpo Técnico–Pedagógico e Docente, a realizar um trabalho de recuperação do aluno, integrando-o às normas de boa convivência.

Art. 97. Não poderá ser efetivada matrícula nova, após o encerramento da primeira unidade, excetuando-se:

- I. a matrícula de alunos por transferência, sendo recebida até o final da terceira unidade letiva;
- II. a matrícula de alunos no curso de Educação de Jovens e Adultos, cuja matrícula obedecerá regulamento próprio.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 98. Fica vedada a matrícula a crianças e adolescentes, na educação de jovens e adultos, com faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 99. Não poderá ser efetivada matrícula após o final da terceira unidade letiva, exceto os servidores públicos civis ou militares transferidos e seus dependentes.

Art. 100. A matrícula do aluno poderá ser cancelada, por ato da Direção, em qualquer época do ano letivo, devido a sua conduta antissocial ou por conveniência didática ou disciplinar, ouvido o Conselho Docente e o Conselho Escolar.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da matrícula, será imediatamente expedida a transferência do aluno.

Art. 101. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada nas seguintes condições:

- I. por iniciativa do interessado, pais ou responsáveis;
- II. pelo não acatamento das disposições regimentais;
- III. pela falta de renovação da matrícula, em tempo hábil, sem apresentação de justificativa à Escola;
- IV. por iniciativa do Estabelecimento, quando o aluno, em relação às atividades programadas, no ano letivo, deixar de comparecer ao mínimo de frequência exigida por Lei;
- V. quando constatada falta grave, apurar, imediatamente, por meio de inquérito escolar, na forma regimental, observado, especificamente, o disposto no § 6º, do artigo 175, e § 2º, do artigo 181, deste Regimento.

§ 1º. As hipóteses dos incisos II, III e V são por iniciativas do Diretor da Escola.

§ 2º. Para que o cancelamento de matrícula tenha validade, quando por iniciativa do aluno ou do seu representante legal, deverá ser feito através de requerimento dirigido ao Diretor.

§ 3º. Os documentos entregues no ato da matrícula poderão ser devolvidos aos alunos, se o cancelamento ocorrer antes do início das aulas do ano letivo.

§ 4º. Se o cancelamento da matrícula ocorrer após ter iniciado o ano letivo, a documentação do aluno será arquivada, e expedir-se-á a sua transferência na condição de **DESISTENTE**.

§ 5º. O pedido de cancelamento de matrícula será registrado e arquivado no Prontuário do aluno.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 102. A matrícula de aluno procedente do estrangeiro obedecerá às normas dos órgãos competentes.

Art. 103. A matrícula de alunos nacionais e estrangeiros desprovidos de documentação, por motivo de força maior, será realizada conforme norma do Conselho Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 104. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

§ 2º. A avaliação especial a que se refere o *caput* deste artigo aplicar-se-á, apenas, a componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§ 3º. A avaliação especial deverá ser pedagogicamente adequada às situações específicas do aluno, procedida por uma Comissão, formada para tal fim.

§ 4º. Os instrumentos da avaliação especial aplicados deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

§ 5º. O resultado da avaliação especial deverá ser lançado no Livro de Atas de Exames Especiais.

§ 6º. Na emissão do histórico escolar do aluno, deverá ser registrada a forma como foi regularizada a situação irregular na vida escolar do aluno, com referência expressa do dispositivo legal e deste Regimento.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

Art. 105. O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades escolares programadas, durante o ano letivo, e processar-se-á conforme o disposto neste Regimento e no inciso VI do artigo 24 da Lei 9.394/96.

§ 1º. Para um controle efetivo de frequência, o professor deverá registrar a presença do aluno no Diário de Classe, em cada aula, computando as faltas regularmente.

§ 2º. A Vice-direção e a Coordenação farão o controle mensal dos registros de frequência no Diário de Classe.

§ 3º. A Escola, bimestralmente, informará aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 4º. Em caso de persistência das faltas dos alunos, referidas no parágrafo anterior, a Escola notificará e apresentará ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 106. Para aprovação do aluno, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º. O total de faltas letivas, nos anos finais do ensino fundamental, ínsito no *caput* deste artigo, obter-se-á da seguinte forma: número de faltas levantadas multiplicado pela hora/aula, dividido por 60 (sessenta):

$$F = \frac{\text{faltas levantadas} \times \text{hora/aula}}{60}$$

§ 2º. Nos anos iniciais do ensino fundamental, há coincidência da hora/aula com a hora letiva.

§ 3º. A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) importa na reprovação do aluno, independentemente do aproveitamento escolar obtido no decorrer do ano letivo e da razão da infrequência.

Art. 107. Cabe ao Diretor disciplinar o controle e a apuração da frequência do quadro pessoal no âmbito da escola, bem como estabelecer os limites e a flexibilidade do horário de trabalho e promover os ajustes que se fizerem necessários.

Art. 108. A frequência dos docentes será apurada mediante o registro de sua assinatura no Diário de Classe e no livro de ponto.

§ 1º. O professor deverá comparecer pontualmente no horário estabelecido para o início das aulas.

§ 2º. Em caso de não comparecimento do professor, deverá a Vice-direção registrar a sua falta no Diário de Classe e no livro de ponto.

§ 3º. O professor deverá justificar qualquer ocorrência de infrequência não habitual, comunicando à Vice-direção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de torná-la injustificável.

Art. 109. Todos os funcionários que prestam serviço à escola estão obrigados ao registro de sua jornada diária de trabalho, através de marcações de entrada, utilizando o Livro de Ponto.

§ 1º. Os registros apurados no mês serão computados na folha de pagamento do mês seguinte.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 2º. O funcionário está sujeito à perda do vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço durante o expediente e sua ausência não for justificada.

§ 3º. As ocorrências de infrequência por motivo de doença devem ser comprovadas por atestado médico, para efeito de abono de falta.

Art. 110. Os casos omissos em relação ao controle de frequência, não previsto neste Regimento, serão avaliados e decididos pela Direção da escola, em comum acordo com a Secretaria de Educação, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 111. A avaliação tem um caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e diagnóstico, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação.

Parágrafo único. Nos processos de avaliação, os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os resultados finais.

Art. 112. A avaliação deverá ocorrer internamente através do processo organizado pela instituição e, externamente, pelo órgão competente da Educação.

§ 1º. A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos na Proposta Pedagógica da Escola e reavaliados pela equipe docente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. A avaliação externa será feita de forma sistemática, a cargo do Poder Público, de acordo com o inciso VI do artigo 9º e o inciso IV do artigo 10 da Lei 9.394/96.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 113. A Avaliação Institucional, de competência da entidade mantenedora, objetiva caracterizar e diagnosticar o processo pedagógico e administrativo da Escola, com vista à correção de possíveis desvios, procedimentos internos e externos visando a:

- I. identificar, no processo contínuo do ensino-aprendizagem, a consecução das metas e objetivos;
- II. acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- III. garantir a execução do plano de trabalho proposto, definido no Projeto Pedagógico.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 114. A avaliação do processo ensino–aprendizagem, realizada de forma contínua e cumulativa, tem por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

Art. 115. A avaliação da aprendizagem na Escola deverá ser desenvolvida como parte integrante da prática pedagógica, pautada nas seguintes bases:

- I. ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino–aprendizagem, possibilitando reorientar as ações para o alcance dos objetivos propostos;
- II. ação processual / contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;
- III. ação cumulativa, considerando cada aspecto progressivo da produção do conhecimento, entendendo que estes, uma vez constituídos, se acumulam, se ampliam e facilitam o processo de novas aprendizagens;
- IV. ação participativa / emancipatória, assumindo caráter democrático, em que juntos, professores e alunos, avaliam a prática educativa, acertos e erros, permitindo aos alunos interferirem na construção e desenvolvimento de seu próprio conhecimento, tornando-se ativos, críticos e reflexivos.

§ 1º. Na concepção de avaliação diagnóstica, processual, cumulativa e emancipatória é preciso ter clareza de que o processo ensino aprendizagem requer do professor:

- I. objetivos claros para o seu trabalho;
- II. análise contínua do desenvolvimento do aluno;
- III. reflexão contínua sobre sua atuação;
- IV. registro e uso das informações levantadas e observadas.

§ 2º. Toda avaliação deverá ser registrada, em instrumentos próprios, para fins de acompanhamento da aprendizagem e promoção do aluno, devendo esses registros:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- I. conter dados sobre o aluno, sobre o trabalho desenvolvido e ações vivenciadas;
- II. retratar os avanços e dificuldades no processo de construção da aprendizagem, considerando os indicadores de desempenho, competência e habilidades esperadas, definidas no planejamento.

§ 3º. As avaliações escritas e os demais instrumentos avaliativos serão utilizados durante o processo de ensino–aprendizagem nas unidades letivas.

§ 4º. Em cada escola, o professor poderá aplicar tantos instrumentos de avaliação quantos sejam necessários para diagnosticar a aprendizagem e alcançar os objetivos propostos.

Art. 116. A avaliação do processo ensino–aprendizagem, ocorrida no âmbito da Escola, deve possibilitar:

- I. a auto–avaliação do professor e do aluno;
- II. o registro de seus progressos e dificuldades;
- III. o replanejamento do trabalho pedagógico;
- IV. a recuperação da aprendizagem do aluno.

SEÇÃO IV DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 117. A sistemática de avaliação da Escola obedecerá ao disposto no inciso V do artigo 24 da Lei 9394/96, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 118. A verificação do rendimento escolar, desvinculada do controle de assiduidade, será processual e progressiva com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre os de provas finais.

§ 1º. Na avaliação quantitativa, serão considerados os conhecimentos acumulados ou adquiridos o volume das atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os ajustamentos previstos na legislação em vigor, e far-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I. observação;
- II. testes/provas;
- III. auto–avaliação;
- IV. fichas de acompanhamento;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- V. relatórios;
- VI. entrevistas;
- VII. pesquisas;
- VIII. seminários;
- IX. experiências;
- X. exercícios e tarefas individuais;
- XI. outros instrumentos de avaliação pedagogicamente aconselháveis.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação, constantes no parágrafo anterior, serão utilizados de forma criteriosa, com vistas a constatar o nível de aprendizagem alcançado, devendo o professor observar, durante a sua elaboração, aplicação correção e análise, os seguintes critérios:

- I. devem ser coerentes com os objetivos propostos no planejamento e, ainda, com o que foi efetivamente realizado em sala de aula;
- II. a linguagem utilizada deve ser clara e objetiva, evitando enunciados ambíguos que dificultam o entendimento do que se deseja investigar;
- III. cada instrumento deve ser revisado, após sua formação final, para certificar-se de que não há erros;
- IV. após sua correção, discutir com os alunos sobre os resultados.

§ 3º. A avaliação qualitativa não deverá ser associada a medidas punitivas, devendo o professor considerar todas as experiências do aluno, o seu nível crescente de desenvolvimento, sua real aprendizagem, tendo em vista os seguintes aspectos:

- I. participação em trabalho individual e em grupo;
- II. pontualidade / assiduidade;
- III. criatividade;
- IV. atitudes e valores positivos;
- V. interesse e senso de responsabilidade;
- VI. aplicação e avanço na aprendizagem;
- VII. outros aspectos observáveis na conduta do aluno em sala de aula.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 4º. Os instrumentos de avaliação utilizados pelos professores no processo ensino-aprendizagem deverão constar nos planos de ensino das unidades letivas e serão devidamente orientados pela Coordenação Pedagógica ou Direção da Escola.

Art. 119. Durante o ano letivo, o aluno terá 04 (quatro) notas de avaliação do rendimento escolar, por cada componente curricular correspondente às quatro unidades letivas.

§ 1º. No decorrer de cada unidade, o aluno será avaliado em atividades em sala de aula ou extraclasse, sendo-lhe atribuída, ao final da unidade, uma média resultante da soma de todas as ações avaliativas realizadas.

§ 2º. Os resultados das avaliações da aprendizagem, em cada unidade letiva, serão expressos em conceitos (ciclo de alfabetização) e notas de 0,0 a 10,0 (zero a dez) pontos em cada componente curricular nos demais anos do ensino fundamental.

Art. 120. A média adotada pela Rede Municipal de Ensino, para aprovação do aluno do 4º ao 9º ano do ensino fundamental é 5,0 (cinco) pontos por componente curricular, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver 20,0 (vinte) pontos no somatório das quatro unidades.

Parágrafo único. Não haverá rupturas ou repetências na transição do 1º para o 2º, e do 2º para o 3º ano do ensino fundamental, observando-se, neste caso, o regime de progressão continuada, consoante art. 32 §2º da Lei 9.394/96.

SEÇÃO V DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 121. Ao aluno que não comparecer às avaliações das unidades letivas, a Escola garantirá o direito de fazer as avaliações em segunda chamada, desde que comprove a sua impossibilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, sendo 72 (setenta e duas) horas se for na sexta-feira ou véspera de feriados, justificando-a através de requerimento dirigido à Direção da Escola, por si ou através de seu responsável.

Parágrafo único. Não cumprindo o aluno a determinação prevista no *caput* deste artigo, o professor lançará a observação **FV** no Diário de classe.

Art. 122. Será oportunizada a realização da segunda chamada de provas e outras avaliações a alunos por motivo de:

- I. doenças com apresentação de atestado médico;
- II. luto por falecimento de parente de 1º grau;
- III. outros impedimentos em casos excepcionais a critério da Direção.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 1º. A segunda chamada será realizada em horário especial, após o término de todas as avaliações da unidade letiva ou a critério do professor da classe.

§ 2º. Não será concedido o direito à Segunda Chamada no período da IV Unidade, devendo o Diretor, juntamente com o Conselho de Docente e Coordenação Pedagógica, decidirem pela sua realização, em caso de extrema necessidade.

SEÇÃO VI DA RECUPERAÇÃO

Art. 123. É obrigatório os estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

Parágrafo único. Entende-se por recuperação a ação metodológica realimentadora com o objetivo de rever conteúdos, para eliminar dificuldades de aprendizagem ocorridas no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 124. O estabelecimento de ensino proporcionará, obrigatoriamente, oportunidade aos alunos com aproveitamento insuficiente para submeterem-se aos estudos de recuperação, no final da 4ª unidade.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento insuficiente o aluno que não tiver obtido, pelo menos, 20 (vinte) pontos atribuídos às avaliações, ou a média mínima de 5,0 (cinco) exigida para a aprovação nas 4 (quatro) unidades do período letivo regular.

Art. 125. Todos os alunos, de rendimento insuficiente, terão direito a submeterem-se aos estudos de recuperação, independentemente do número de componentes curriculares a serem recuperados.

§ 1º. Os estudos de recuperação devem ser objeto de planejamento especial, ter objetivos próprios definidos, conteúdos e atividades de acordo com as deficiências a recuperar.

§ 2º. Os conteúdos selecionados para as avaliações deverão ser aqueles em que os alunos demonstraram dificuldades de aprendizagem, no decorrer do ano letivo, ou constará de uma síntese das unidades letivas estudadas.

§ 3º. Os estudos de recuperação terão um horário especial, organizado de acordo com a quantidade de horas/aulas anuais, obedecendo às orientações e ao acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

§ 4º. Torna-se obrigatória a frequência mínima do aluno de 85% (oitenta e cinco por cento), nas aulas de recuperação, sem a qual não poderá ser analisado pelo Conselho de Classe a título de aprovação.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 5º. O período dos estudos de recuperação será previsto no Calendário Escolar.

§ 6º. A aprovação do aluno nos estudos de recuperação será com base nas pontuações contidas no Anexo deste Regimento.

§ 7º. Será considerado desistente o aluno que não comparecer aos estudos de recuperação.

Art. 126. O aluno que, após os estudos de recuperação, obtiver pontuação inferior à prevista para a aprovação, em até 3 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do Conselho de Classe o qual, com base em critérios expressamente pré-estabelecidos, definirá o resultado, considerando-o aprovado, ou conservado, ou, ainda, progressão parcial.

§ 1º. A aproximação será feita se o aluno precisar apenas de décimos para ser promovido, a critério do docente.

§ 2º. As formas inadequadas de convivência escolar não devem influenciar nas aproximações, visto que essas serão resolvidas mediante notas disciplinadas, aplicadas conforme o disposto neste Regimento.

Art. 127. Todas as ocorrências e decisões referentes à promoção de alunos pelo Conselho de Classe, para produzirem seus efeitos legais, deverão ser registradas em atas.

SEÇÃO VII DA REVISÃO DE PROVAS E OUTRAS AVALIAÇÕES

Art. 128. O aluno ou seu responsável tem o direito de tomar conhecimento dos critérios de correção e dos resultados das avaliações, após cada unidade letiva.

Art. 129. As reclamações de falhas na correção das provas só serão atendidas se forem solicitadas à Secretaria, através do preenchimento de um requerimento à Direção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do instrumento de avaliação.

§ 1º. Para atender à revisão de provas, a Coordenação convocará, além do professor da classe, um outro que atua no mesmo turno, escolhido pela Direção da Escola.

§ 2º. Qualquer alteração de notas, para mais ou para menos, deverá ser registrada em Ata, a qual será assinada pelos respectivos professores, Coordenador Pedagógico e Direção.

CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 130. Será promovido para o ano seguinte o aluno que:

- I. obtiver 20,0 (vinte) pontos no somatório das quatro unidades;
- II. demonstrar aproveitamento de aprendizagem, obtendo a pontuação necessária nos componentes curriculares a que submeteu aos estudos de recuperação;
- III. for aprovado pelo Conselho de Classe, após os estudos de recuperação;
- IV. for reprovado em 01 (uma) disciplina e submeter a fazer progressão parcial no turno oposto;
- V. for aprovado em todas as disciplinas da Base Nacional Comum.

§ 1º. As disciplinas da Parte Diversificada do currículo não devem se constituir impedimento para a promoção do aluno para o ano seguinte.

§ 2º. A escola adotará o regime de progressão parcial de estudos, quando o aluno não apresentar rendimento satisfatório em qualquer disciplina da base nacional comum e/ou Inglês.

§ 3º. O aluno será promovido para o ano seguinte, na forma de progressão parcial, quando não demonstrar percentual revelador de mais de 50% (cinquenta por cento) dos indicadores de desempenho em apenas 01 (uma) disciplina e, no ano seguinte, considerar as aprendizagens não construídas no ano anterior.

§ 4º. O aluno poderá cursar o anoseguinte com dependência de apenas 01 (uma) disciplina de 6º ao 8º ano do ensino fundamental.

§ 5º. Será facultado ao aluno do 9º ano, que não lograr aproveitamento em todas as disciplinas, matricular-se no ano seguinte para cursar, em caráter especial, apenas a disciplina do 9º ano que não obteve aprovação.

§ 6º. No caso do aluno enquadrado no parágrafo anterior, só terá concluído o ensino fundamental após ter sido aprovado na disciplinado 9º ano que cursou em caráter especial.

§ 7º. Em hipótese nenhuma o aluno será promovido para o ensino médio com dependência de alguma disciplina em qualquer dos 04 (quatro) anos finais do ensino fundamental.

Art. 131. O aluno que, ao final da III Unidade, já tiver obtido os 20,0 (vinte) pontos, ou mais, estará obrigado a realizar todas as atividades da IV Unidade, levando-se em conta ser exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 132. Encerrado o ano letivo, a Escola publicará, por ano/turma, os resultados finais dos alunos, mencionando a frequência, média de avaliação e menção: **APROVADO ou CONSERVADO ou PROGRESSÃO PARCIAL.**

Art. 133. O aluno que ao final da IV Unidade não totalizar o mínimo de 20,0 (vinte) pontos, em apenas três disciplinas, terá sua aprovação submetida à apreciação e decisão do Conselho de Classe.

Art. 134. O aluno que, após ter submetido aos estudos finais de recuperação, não obtiver a pontuação necessária para aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que decidirá ou não pela aproximação do resultado inferior à média 5,0 (cinco) pontos em, no máximo, 03 (três) disciplinas, independente do ano em que esteja.

CAPÍTULO XIII DA REPETÊNCIA

Art. 135. Será conservado no mesmo ano:

- I. o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade do total de horas letivas, como frequência mínima exigida, seja qual for o número de pontos obtidos no somatório das quatro unidades;
- II. o aluno que não obtiver a pontuação mínima exigida nos estudos de recuperação final e não for promovido após avaliação do Conselho de Classe, em mais de 01 (uma) disciplina.

Art. 136. O aluno conservado no mesmo ano, por mais de 02 (dois) anos letivos, poderá ter a sua matrícula assegurada na escola, apenas por deliberação do Diretor, ouvidos o Conselho de Classe e a Coordenação Pedagógica, ouvidos os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Nos casos de matrícula de alunos duas vezes no mesmo ano, alunos retidos, a Escola realizará um trabalho em conjunto com a família, de acompanhamento pedagógico, a fim de melhorar o seu desempenho escolar.

CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 137. A transferência do aluno far-se-á pela Base Nacional Comum e deverá atender às exigências da legislação vigente.

Art. 138. Será concedida a transferência a alunos legalmente matriculados nas Escolas no decorrer do período letivo, nas seguintes condições:

- I. por solicitação através de requerimento dirigido ao Diretor, assinado pelo pai ou responsável legal do aluno;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- II. por motivo de falta grave cometida pelo aluno e assim decidir a Direção, após resultado do inquérito escolar.

§ 1º. Sendo solicitadas, as transferências serão expedidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data do requerimento.

§ 2º. A escola não expedirá transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva.

Art. 139. O aluno só terá sua matrícula devidamente efetivada na escola com a apresentação da respectiva Guia de Transferência, no original, não sendo aceito outro documento.

§ 1º. Só serão aceitos transferência ou históricos escolares devidamente legalizados, devendo estes conter:

- I. o número do ato de autorização/reconhecimento da escola de origem;
- II. assinatura e carimbo do Diretor e Secretário e os respectivos números da autorização ou registro;
- III. nota e carga horária de cada componente curricular, com as devidas observações;
- IV. tradução dos conceitos, se for o caso.

§ 2º. Caso verifiquem-se irregularidades na transferência do aluno procedente de outras escolas, a escola terá um prazo de 60 (sessenta) dias para promover a regularização, com base na legislação pertinente e nas normas deste Regimento, a fim de que aluno não seja prejudicado no prosseguimento dos seus estudos.

§ 3º. As notas ou conceitos de aproveitamento constante, nas transferências recebidas, serão transcritos para a nova ficha individual do aluno, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art. 140. O aluno transferido fica sujeito ao Regimento Escolar do Colégio para o qual se transfere.

Art. 141. Não será aceita transferência de alunos de qualquer estabelecimento de ensino, curso ou turno nas seguintes circunstâncias:

- I. quando iniciada a IV Unidade letiva;
- II. para o aluno ser submetido a estudos de recuperação final, de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 142. Ao ser expedida a transferência do aluno com aproveitamento insuficiente, deverá constar à observação **APROVADO** ou **CONSERVADO** ou

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

PROGRESSÃO PARCIAL, sendo-lhe vedado o direito de submeter-se a estudos de recuperação em outro estabelecimento de ensino.

Art. 143. A Direção das Escolas cumprirá o disposto na legislação em vigor, no que se refere à transferência, em casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO XV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 144. A Coordenação Pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 145. Nas escolas municipais, o Coordenador Pedagógico que, além da função indicada no artigo anterior, tem a finalidade de dinamizar o crescimento pessoal e profissional dos educadores na perspectiva de repensar, refletir e redefinir a Educação, buscando a sua melhoria.

Art. 146. Para o exercício da Coordenação Pedagógica, exige-se a nomeação pelo Poder Público Municipal de profissional com graduação de nível superior em Pedagogia ou com Licenciatura Plena e pós-graduado em Educação, de acordo com a LDB 9.394/96, em seu artigo 64.

Art. 147. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. coordenar o planejamento e execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- II. articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar com representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando à reorientação das mesmas;
- IV. reunir-se com o corpo docente para acompanhamento das atividades pedagógicas, obedecendo cronograma elaborado pela escola;
- V. acompanhar o processo de implantação das diretrizes traçadas pela Unidade Escolar relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos, quando solicitados ou quando necessário;
- VI. acompanhar e avaliar a Proposta Pedagógica da Escola;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- VII. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- VIII. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de Atividade Complementar - AC, viabilizando a atualização pedagógica dos docentes;
- IX. promover o aperfeiçoamento técnico-pedagógico do Corpo Docente, através de palestras, conferências, simpósios e seminários, visando à melhoria de desempenho profissional;
- X. estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XI. promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação e cidadania;
- XII. conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre outros estabelecimentos de ensino;
- XIII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para o desenvolvimento e a qualidade da educação, como: biblioteca, sala de vídeo, laboratórios (ciências, física, informática, etc.), e outros, em articulação com a Direção;
- XIV. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos no estabelecimento, promovendo ações que ampliam esse acervo, incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
- XVI. promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XVII. manter o fluxo de informações atualizado entre a escola e os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. manter estreita relação com a Secretaria da escola, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- XIX. identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XX. propor, em articulação com o Diretor, a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, o sucesso escolar dos alunos;
- XXI. organizar e coordenar a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXII. promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com o Diretor da unidade escolar;
- XXIII. promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXIV. estimular e apoiar a criação de órgãos de ação participativa da unidade escolar, como Associação de Pais e Mestres, de Grêmio Estudantil e outros, que contribuam para o desenvolvimento da qualidade da educação, reforçando as metas educacionais e consolidando o processo de autonomia da unidade escolar;
- XXV. apresentar o relatório anual das atividades do Setor Pedagógico ao Diretor, em época determinada, divulgando-o aos Conselhos existentes no Estabelecimento.
- XXVI. exercer outras atribuições correlatas e afins.

CAPÍTULO XVI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 148. A expedição de documentos da vida escolar do aluno caberá às escolas municipais da rede municipal de ensino.

§ 1º. Os documentos relativos à vida escolar do aluno, expedidos pelo estabelecimento de ensino, não deverão conter rasuras ou emendas.

§ 2º. Os Históricos Escolares expedidos deverão ter o número de autorização/reconhecimento das escolas e serem assinadas pelo Diretor, juntamente com o Secretário, apondo às assinaturas, o carimbo contendo número de Registro ou da Autorização.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 149. A responsabilidade da autenticação e veracidade dos documentos destinados ao registro da Vida Escolar compete ao Diretor e ao Secretário Escolar.

CAPÍTULO XVII DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 150. Os instrumentos de registro da escola contêm as informações básicas referentes à escrituração escolar e a vida da instituição, obedecendo aos princípios organizacionais nos termos das normas vigentes.

§ 1º. Os Diários de Classe devem ser mantidos na Secretaria, de onde só devem sair durante o horário das aulas, exceto as unidades escolares constituídas de 01(uma) ou 02 (duas) salas de aula, sem Secretária.

§ 2º. Devem ser evitadas emendas ou rasuras nos registros dos Diários de Classe, devendo ser efetuado o lançamento correto nos campos destinados a "Observação", e rubricado abaixo, de retificações indispensáveis de notas ou faltas.

§ 3º. Ao final de cada unidade letiva, a Secretaria procederá o fechamento dos resultados das avaliações nos Diários de Classe e nos demais instrumentos de registros do aluno.

§ 4º. Nenhum registro definitivo nos instrumentos de registro pode ser feito a lápis, especialmente no Diário de Classe.

§ 5º. A ficha individual do aluno será atualizada ao final de cada unidade letiva.

Art. 151. As escolas municipais organizarão os seus instrumentos de registro em conformidade com a legislação do ensino em vigor.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 152. A Organização Disciplinar compreende as normas disciplinares, devendo definir os direitos e deveres do Pessoal Administrativo e de Apoio, Corpo Técnico-Pedagógico, Docentes e Discentes, tendo como finalidade aprimorar o ensino ministrado e a formação do educando, instituindo, assim, o código de ética da unidade escolar.

Art. 153. A organização disciplinar do Corpo Técnico-Pedagógico, Administrativo, Docente e Pessoal de Apoio, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, deverão, no âmbito escolar, observar normas peculiares instituídas neste Regimento.

Art. 154. As escolas municipais desenvolverão as atividades em clima de cooperação entre o Diretor e a equipe docente e discente, para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 155. Integram o Corpo Docente da Escola todos os professores, devidamente qualificados, que exercerão suas funções de acordo com as disposições legais, incumbindo-se de:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- II. elaborar, executar e cumprir o Plano de Trabalho da sua área de atuação;
- III. estabelecer e executar estratégias que assegurem a aprendizagem dos alunos;
- IV. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar;
- V. participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. participar das reuniões de Conselho de Classe e de todas as reuniões para as quais for convocado;
- VIII. desenvolver outras ações correlatas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 156. Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados neste estabelecimento, a quem se garantirá:

- I. o acesso às informações necessárias a sua educação;
- II. seu desenvolvimento como pessoa;
- III. seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV. sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 157. O Pessoal Administrativo das escolas municipais constitui-se de todos os funcionários que prestam serviços à administração escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 158. O Pessoal Administrativo será admitido mediante concurso público ou seleção pública, conforme o previsto na legislação que rege a matéria, devendo submeter-se, em suas atividades, ao disposto neste Regimento.

Art. 159. O Pessoal Administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres, emanados da legislação estatutária ou trabalhista em vigor e dos dispositivos regimentais que forem aplicáveis.

Art. 160. O horário de trabalho dos servidores considerados “Pessoal Administrativo” e “Pessoal de Apoio”, observada a legislação em vigor e as normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Direção, será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas às peculiaridades da Unidade Escolar e conveniência da Administração.

Parágrafo único. Qualquer que seja o horário da Escola, os funcionários estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

Art. 161. Fica vedado aos funcionários do quadro de pessoal administrativo e de apoio:

- I. afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;
- II. retirar da escola qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável;
- III. descumprir os artigos do estatuto dos funcionários públicos municipais e as normas deste Regimento.

Art. 162. O Pessoal Administrativo e de Apoio que figuram no contexto escolar devem, de igual modo, observar nas relações interprofissionais e interpessoais, as normas de convivência escolar estabelecidas no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 163. As Normas da Convivência Escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na escola, pautando-se em princípios de responsabilidade individual e coletiva, de solidariedade, de liberdade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática.

Parágrafo único. As normas peculiares que orientam as relações profissionais e interpessoais e que definem os direitos e deveres dos participantes no contexto escolar instituem o Código de Ética Escolar.

Art. 164. As normas de convivência escolar, abarcando todos os envolvidos no processo educativo, contemplam nesse Regimento Escolar:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- I. as normas que orientam as relações profissionais e interpessoais;
- II. os direitos e os deveres de todos os participantes no contexto escolar;
- III. a democratização de acesso e uso coletivos dos espaços escolares;
- IV. a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Escola.

Art. 165. As Escolas estabelecerão em sua proposta curricular processos de ensino voltados para as relações com a comunidade local, visando:

- I. integração entre a educação e a vida cidadã;
- II. utilização dos espaços escolares e da comunidade;
- III. atuação em situação de solidariedade;
- IV. intercâmbio com o mundo do trabalho;
- V. estabelecimento de parceria para fortalecer o processo ensino – aprendizagem.

Art. 166. As Escolas Municipais desenvolverão as atividades em clima de cooperação entre o diretor e a equipe docente e discente, para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais.

Art. 167. As normas de convivência no âmbito da escola compreendem:

- I. direitos, deveres e proibições do corpo docente e especialistas;
- II. direitos, deveres e proibições do corpo discente;
- III. direitos e deveres do pessoal administrativo e de apoio;
- IV. inquérito disciplinar;
- V. inquérito administrativo.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DOCENTE, ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS

Art. 168. Compete aos docentes:

- I. participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- II. manter a boa ordem na sua classe e promover a participação dos alunos no processo de aprendizagem;
- III. zelar pelo bom nome do estabelecimento, dentro e fora dele;
- IV. manter com os colegas e funcionários o espírito de colaboração indispensável ao bom andamento do trabalho que se processa no estabelecimento;
- V. comunicar, em tempo hábil, os atrasos, faltas eventuais e saídas antecipadas;
- VI. colaborar com a direção da escola na organização e execução das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- VII. levar ao conhecimento da direção convites a pessoas estranhas ao quadro do estabelecimento para proferirem aulas, palestras e entrevistas, apresentações ou atividades afins;
- VIII. comparecer ao estabelecimento nos horários determinados e para os quais foram convocados;
- IX. comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda que em horário e data diferente do usual;
- X. registrar, de modo legível e sem rasuras, no diário de classe, sua assinatura, o assunto de cada aula, as presenças, faltas, conceitos e observações em relação aos alunos, utilizando como marcas identificadoras para presença o ponto (.) e (**F**) para faltas, nas turmas de educação infantil e dos anos iniciais - 1º ao 5º, e para as turmas do 6º ao 9º anos, para presença o ponto (.) e o código da disciplina para faltas.
- XI. Solicitar, com antecedência, o material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades da escola;
- XII. ter autonomia na elaboração de instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar;
- XIII. utilizar-se de livros do acervo escolar, de material didático e equipamento, bem como das dependências e instalações do estabelecimento necessárias ao exercício de suas funções;
- XIV. participar das decisões do Conselho de Classe;
- XV. participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento proporcionados pela escola;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- XVI. gozar férias remuneradas;
- XVII. receber remuneração condigna com o trabalho que exerce na escola;
- XVIII. outros direitos assinados por Lei não previstos neste Regimento.

Art. 169. É vedado aos docentes desta instituição:

- I. ministrar aulas particulares, remuneradas, aos alunos das turmas sob sua regência;
- II. deixar de atribuir faltas aos alunos ausentes às aulas;
- III. dispensar alunos das aulas sem o prévio consentimento da Direção;
- IV. levar para casa os diários de classe e permitir que a eles o aluno tenha acesso;
- V. realizar reuniões ou delas participar, no recinto do Estabelecimento, sem autorização da Direção;
- VI. ocupar-se nas aulas, em assuntos estranhos à finalidade educativa;
- VII. aplicar penalidades a alunos, exceto repreensão;
- VIII. repetir notas sem que tenham sido realizadas avaliações do rendimento escolar do aluno;
- IX. diminuir notas por motivos de indisciplina dos alunos;
- X. fumar durante as aulas ou permitir que os alunos o façam;
- XI. dispensar os alunos para ocupar-se na correção de exercícios, tarefas ou provas.

Art. 170. O professor que descumprir os deveres e praticar as proibições, ínsitas nos artigos 155 e 161, estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 171. Ficam expressos neste Regimento como direitos dos alunos:

- I. ter assegurado os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas exigida por lei;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- II. participar de todas as atividades escolares, cívicas, sociais promovidas pela escola;
- III. receber uma educação de qualidade, sendo considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferência;
- IV. enquanto cidadão, ser tratado com respeito e cordialmente pela direção, especialistas, professores e colegas;
- V. utilizar-se dos espaços escolares, bem como dos serviços oferecidos pela escola, observando as normas regimentais;
- VI. participar de organismos de representação de classe, nas formas propostas, escolhendo livremente seu representante;
- VII. receber atendimento individual, sendo orientado em suas dificuldades de aprendizagem e sócio-afetiva e ouvido em suas queixas e reclamações;
- VIII. ser informado sobre planejamentos da unidade letiva, calendário escolar, horários, sistema de avaliação e Regimento Escolar;
- IX. ser, antecipadamente, informado da data das avaliações escritas e ter assegurado a realização de, no máximo, duas provas por dia;
- X. ser avaliado, durante as unidades letivas, através de instrumentos adequados para avaliação do rendimento escolar;
- XI. participar de aulas de recuperação, no caso de baixo rendimento escolar, no período letivo regular;
- XII. ter garantido seu direito de acesso e permanência na escola, sendo respeitado em suas convicções religiosas, ideológicas e bem assim em suas condições sociais, étnicas e outras enquanto ser humano;
- XIII. tomar conhecimento, através da secretaria, do seu rendimento escolar e de sua frequência, após cada unidade letiva;
- XIV. defender-se em caso de falta grave, perante a direção ou comissão designada pela direção, assistido por seu responsável, se menor de idade;
- XV. requerer transferência, atestados, segunda chamada, revisão de provas, cancelamento de matrícula, através do seu responsável, se menor de idade;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- XVI. não ser impedido de participar das atividades escolares e nem ser submetido a constrangimento de qualquer ordem;
- XVII. ter assegurado o seu direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

Parágrafo único. A Escola garantirá ao aluno outros direitos correlatos, amparados por Lei, e não previstos neste Regimento.

Art. 172. Os alunos da escola devem pautar o seu procedimento nas normas gerais de convivência escolar, cabendo-lhes observar o seguinte:

- I. acatar a autoridade do Diretor(a), Secretário(a), Coordenador(a), Professores e demais autoridades auxiliares de modo geral, tratando-os com respeito;
- II. apresentar-se para as aulas devidamente uniformizados;
- III. colaborar com a Direção do estabelecimento, na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;
- IV. atender ao regime didático e disciplinar, bem como à organização escolar;
- V. frequentar, com assiduidade, às aulas e demais atividades escolares;
- VI. respeitar as normas disciplinares da escola;
- VII. não incitar os colegas em atos de rebeldia;
- VIII. apresentar documentos de identificação quando lhes for exigido;
- IX. comparecer às solenidades de festas cívicas, sociais e culturais, promovidas pela escola;
- X. zelar pela conservação do livro didático distribuído pela escola e devolvê-lo no final do ano;
- XI. permanecer na escola durante o período destinado às aulas e atividades;
- XII. contribuir para a elevação moral do nome da escola e promover seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;
- XIII. entrar na sala de aula ao toque do respectivo sinal, cumprindo, assim, o horário determinado pela escola;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

XIV. justificar, através de seu responsável, a sua ausência às aulas ou às avaliações do rendimento escolar, no prazo determinado por este Regimento, a fim de que tenha assegurado o direito à Segunda Chamada;

XV. ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades e práticas educativas propostas pelo corpo docente e pedagógico da Escola;

XVI. cumprir fielmente os demais preceitos deste Regimento no que lhes couber.

Art. 173. É vedado ao aluno:

- I. ocupar-se durante as aulas e demais atividades com qualquer trabalho estranho às mesmas;
- II. tomar parte, dentro da escola, em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- III. promover e participar de reuniões ou sessões dentro da escola, não autorizadas pela Direção;
- IV. formar grupos e promover algazarras ou distúrbios nos corredores, pátios e salas, bem como nas imediações da escola durante as aulas no início ou no término;
- V. trazer para a Escola livros impressos, gravuras ou escritos considerados inconvenientes, bem como armas e qualquer tipo de drogas;
- VI. ausentar-se da escola sem consentimento da Direção;
- VII. entrar na sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
- VIII. comparecer à escola, alcoolizado ou drogado, fumar nas dependências da escola;
- IX. danificar o patrimônio público;
- X. fazer uso, em sala de aula, de aparelhos eletrônicos sem autorização do professor ou da Direção;
- XI. promover coleta de fundos dentro do espaço escolar, sem consentimento da Direção;
- XII. usar linguagem inadequada ofensiva à moral, nas dependências da Escola;
- XIII. outros comportamentos, atitudes inadequadas observados.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 174. Compete ao corpo técnico-pedagógico e ao Conselho de Classe avaliar os casos graves de descumprimento de normas de convivência escolar, por parte do corpo discente, para aplicação de medidas educativas.

Art. 175. Dependendo da gravidade da falta, o aluno receberá as seguintes medidas educativas:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita, com notificação aos pais ou responsável;
- III. suspensão das aulas, sem prejuízo das avaliações;
- IV. cancelamento da matrícula, seguido de emissão de transferência.

§ 1º. A aplicação da medida educativa dar-se-á, gradativamente, de acordo com a gravidade e incidência da falta cometida.

§ 2º. A sanção de advertência, inicialmente, será verbal, aplicada pelo Diretor, professor ou qualquer funcionário encarregado da disciplina, desde que designado pela Direção.

§ 3º. Em caso de reincidência da falta, será aplicada a advertência escrita, assinada exclusivamente pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 4º. A medida educativa de suspensão, imposta pela Direção da Escola, será proporcional à falta cometida e não isentará o aluno de apresentar os trabalhos escolares, previamente determinados pelo professor da classe.

§ 5º. O aluno será passível de cancelamento de matrícula quando cometer falta grave ou quando reincidir na prática de atos incompatíveis com as normas de convivência escolar, sendo devidamente comprovados.

§ 6º. A medida educativa de cancelamento de matrícula será aplicada pelo Diretor, mediante a emissão da Guia de Transferência, após realização do Inquérito Escolar, devidamente analisado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Tutelar.

Art. 176. Serão consideradas faltas graves, os seguintes casos:

- I. agressão física ou moral às pessoas que participam do contexto escolar;
- II. comportamento indecoroso evidenciado nos espaços escolares;
- III. danificação intencional do patrimônio escolar;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

- IV. comprovação de fraude na documentação apresentada para a matrícula;
- V. descumprimento das normas regimentais.

Parágrafo único. Os casos graves de descumprimento de normas serão analisados pelo Colegiado Escolar, a quem compete aplicação de medida educativa ou encaminhamento às autoridades de direito.

Art. 177. Nenhuma medida educativa poderá transgredir as diretrizes e deveres regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação específica vigente, ressaltando:

- I. o amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizer necessário;
- II. acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de alunos menores de 18 anos.

CAPÍTULO V DO INQUÉRITO ESCOLAR OU DISCIPLINAR

Art. 178. O Inquérito Escolar servirá para apurar irregularidades detectadas na escola praticadas por aluno.

Art. 179. O Inquérito Escolar será instaurado pelo Diretor da escola que definirá o cronograma para a sua realização.

Art. 180. A Comissão de Inquérito Escolar será constituído de 03 (três) membros nomeados pelo Diretor, escolhidos entre os professores, sendo, um deles, professor do aluno.

Art. 181. É da competência da Comissão de Inquérito.

- I. ouvir o aluno separadamente;
- II. ouvir todas as partes implicadas no problema, quando este o exigir;
- III. dar amplo direito de defesa ao aluno acusado;
- IV. solicitar informações à Secretaria, Coordenação Pedagógica;
- V. no prazo determinado, apresentar, por escrito, ao Diretor, as conclusões a que chegou.

§ 1º. Todas as reuniões da Comissão de Inquérito serão lavradas em atas e assinadas por seus componentes.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 2º. De posse das conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito, o Diretoras remeterá ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, para análise e parecer.

Art. 182. Durante o Inquérito, o aluno deverá permanecer no Estabelecimento, participando regularmente das atividades curriculares, até à conclusão do mesmo para tomar conhecimento do resultado, com direito a ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o aluno sujeito a Inquérito for menor, será assistido pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VI DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 183. O Inquérito Administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento das Leis e preservar os interesses do Ensino e dos Corpos Docente e Administrativo da Escola.

Art. 184. O Inquérito Administrativo, quando necessário, deverá ser instaurado por Portaria da Entidade Mantenedora que definirá a composição da Comissão de Inquérito, prazos de realização e conclusão do mesmo.

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito adotará os procedimentos legais para a devida apuração da falta e posterior aplicação da penalidade, por decisão da Entidade Mantenedora.

Art. 185. O presente regimento escolar dispõe sobre as normas de convivência no âmbito da escola, bem como as sanções e recursos cabíveis inclusive explicando os direitos e deveres da comunidade escolar.

TÍTULO VI ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 186. Os Órgãos Auxiliares têm função especial de reforçar as metas educacionais de interesse intra e extraescolar, consolidando o processo de autonomia da Escola.

Art. 187. Constituem-se Órgãos Auxiliares:

- I. Associação de Pais e Mestres, com atribuições de Unidade Executora;
- II. Grêmios Estudantil;
- III. Associações Desportivas e Artísticas.

§1º. Cabe à Direção, juntamente com o Colegiado Escolar, definir as organizações escolares, assegurar a integração das organizações e promover condições para seu funcionamento;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§2º. Outras organizações e associações poderão ser criadas para o atendimento de necessidades assistenciais ao educando, desde que aprovadas pelo Colegiado Escolar, sob forma regimental.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 188. A Associação de Pais e Mestres congregará os pais e, na falta, os responsáveis dos alunos do estabelecimento com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e a escola, e estimular o ideal comunitário de que a família é corresponsável.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres, com atribuições de Unidade Executora, é um órgão com personalidade jurídica de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, regida por legislação específica, possuindo seu estatuto próprio, não integrando à Administração Pública Municipal.

Art. 189. Cabe à Associação de Pais e Mestres, na condição de Unidade Executora, receber e administrar recursos transferidos por órgãos federais e/ou advindos da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas das unidades de ensino em consonância com a Direção da escola e com o Colegiado Escolar.

Art. 190. A Associação de Pais e Mestres, sob o aspecto pedagógico, estará subordinada ao corpo técnico-pedagógico, e sob o aspecto administrativo-econômico, à Diretoria da Escola que nomeará um professor para assistência aos pais.

Art. 191. São objetivos da Associação de Pais e Mestres:

- I. dar oportunidade aos Pais e Mestres de crescimento pessoal e grupal, a fim de obter novos comportamentos em função do processo de crescimento do educando;
- II. participar dos problemas e expectativas da comunidade que venham interferir no processo de aprendizagem;
- III. responsabilizar pais e mestres em trabalhos educativos, participativos e de comprometimento com a comunidade;
- IV. contribuir com o processo educacional, promovendo atividades como: reuniões, encontros, campanhas, concursos culturais e outras.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

CAPÍTULO II DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 192. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e de preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldade de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil, formado por todos os alunos, funcionará sob uma direção composta e eleita pelos alunos, e terá a seguinte constituição: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor Social, Diretor Cultural e Diretor de Esportes.

Art. 193. As atividades, atribuições e eleições do Grêmio Estudantil serão definidas em regulamento próprio, respeitadas as disposições do presente Regimento.

§ 1º. Os cargos serão disputados através de eleição realizada entre o Corpo Discente cujas chapas deverão ser compostas por alunos a partir do 6º ano.

§ 2º. A Diretoria do Grêmio Estudantil funcionará sob a supervisão e orientação do Coordenador Pedagógico ou de um professor orientador.

§ 3º. O Grêmio Estudantil terá um Patrono cuja escolha será feita pela Diretoria eleita, com deferimento do Diretor do estabelecimento.

§ 4º. O regulamento do Grêmio Estudantil deverá ser elaborado e aprovado pelo corpo discente da escola, com a orientação do Coordenador Pedagógico ou de um professor orientador, sendo homologado pela direção da escola.

§ 5º. O professor orientador, ínsito no §2º deste artigo, será indicado pela direção da escola.

Art. 194. O Grêmio Estudantil desenvolverá as seguintes atividades para atender aos seus objetivos:

- I. congregar o corpo discente da escola;
- II. colaborar na programação e realização de solenidades cívicas e outras, inclusive datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais;
- III. formular convites a autoridades locais para proferirem palestras a todos os alunos da escola;
- IV. providenciar o hasteamento da Bandeira Nacional e outras nos dias de festas ou de luto e, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

V. outras ações correlatas às atribuições do Grêmio Estudantil que visem ao aperfeiçoamento do caráter do aluno.

§ 1º. Cabe à Direção dar assistência e garantir o espaço e as condições necessárias para o funcionamento do Grêmio Estudantil na Escola.

§ 2º. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o aluno dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

Art. 195. As escolas possibilitarão a criação de Associações Desportivas e Culturais, objetivando reforçar as metas pedagógicas, bem como promover a interação com a comunidade.

§ 1º. As Associações Desportivas e Culturais poderão ser criadas pela escola ou pela comunidade.

§ 2º. No caso da escola organizar a sua própria associação, fá-lo-á em consonância com os princípios que regem a matéria e elaborará o estatuto da entidade.

§ 3º. As Associações Desportivas e Culturais criadas pela comunidade poderão celebrar convênio com a escola.

Art. 196. As Associações Desportivas e Culturais do mesmo cunho devem funcionar no estabelecimento objetivando:

- I. promover os intercâmbios esportivos, culturais e comunitários com associações congêneres;
- II. desenvolver no educando os espíritos grupal, competitivo e comunitário;
- III. preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais;
- IV. adequar o esporte às reais necessidades do educando.

§ 1º. A finalidade da associação é desenvolver nos educandos, o espírito grupal competitivo e comunitário, demonstrando a necessidade de ter mente sadia em corpo são, através do esporte.

§ 2º. A associação desportiva visa melhorar a saúde física e mental do educando, através da prática de esportes e ginástica.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

§ 3º. Cabe à associação desportiva, com prévio conhecimento da direção, promover torneios internos e externos, assim como, preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197. O Regimento Unificado deste Município expressa as disposições legais e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 198. Anualmente, as Escolas realizarão a abertura do ano letivo, com a participação de professores, alunos, pais, podendo, também, serem convidadas autoridades locais.

Art. 199. A Direção das Escolas deverá adotar, contextualizar e divulgar intensamente as insígnias, símbolos e hinos, promovendo o hasteamento da Bandeira Nacional com ênfase no Hino Nacional Brasileiro cantando pela comunidade escolar.

Art. 200. Nos dias de festa nacional ou de tradição local, a escola promoverá, em parceria com as organizações da comunidade, eventos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil poderá colaborar na organização das festas comemorativas organizadas pela Escola.

Art. 201. Não será permitido qualquer movimento financeiro, no estabelecimento, sem prévio conhecimento do Diretor.

Art. 202. Serão sigilosos todos os atos da administração até que possam ser dados o conhecimento com publicidade.

Parágrafo único. Todos os especialistas, professores e funcionários estarão obrigados à guarda de sigilo mencionado neste artigo, passíveis de sanções previstas na legislação aplicável, por seu descumprimento.

Art. 203. Todos os segmentos que fazem parte dos estabelecimentos de ensino deverão participar das atividades de cunho pedagógico, administrativo e cívico programadas pela escola.

Art. 204. As Escolas deverão divulgar e manter à disposição dos pais, professores, alunos e demais funcionários, cópia do Regimento Escolar aprovado, do Projeto Pedagógico, com seus Quadros Curriculares.

Art. 205. A aluna que contrair núpcias deverá apresentar a certidão de casamento para a alteração do seu nome, se for necessário.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Regimento Escolar

Art. 206. À aluna gestante e ao aluno impedido de se locomover (pelos motivos previstos no artigo 13, da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11/09/2001) deverão ser atribuídos exercícios domiciliares, com acompanhamento da Escola, devendo ser aplicados pelo Coordenador Pedagógico ou pelo professor da disciplina como compensação à ausência às aulas.

Art. 207. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes, sempre que assim o exigir para adequação do funcionamento da Escola às diretrizes da Legislação vigente, visando ao aperfeiçoamento no processo educativo.

Parágrafo único. As alterações, sob forma de Termo Aditivo, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, para análise e subsequente aprovação, devendo fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 208. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor juntamente com o Conselho Docente, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, à luz da Legislação atual ou terão sua solução orientada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 209. O presente Regimento Escolar tem forma legal e, após encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, entrará em vigor, a título precário, até a publicação de sua aprovação, quando vigorará definitivamente.

Art. 210. Ficam revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regimento.

Cândido Sales -Bahia, 29de Janeirode 2018.

Raniery Alves Moreira
Secretário Municipal de Educação